

**LEI Nº 3.828  
DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 35/2021 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

**INSTITUI O PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL “CAPACITA SANTOS II”, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.828**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto de Qualificação profissional “Capacita Santos II”, de caráter social e educativo, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo - SEECTUR, visando proporcionar qualificação profissional e aperfeiçoamento no empreendedorismo no Município de Santos.

**§ 1º** O Projeto “Capacita Santos II” tem como objetivo dar continuidade às ações de mitigação dos efeitos econômicos e sociais do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de 2019/2020, cujos efeitos estenderam-se ao ano de 2021.

**§ 2º** Serão atendidos pelo Projeto “Capacita Santos II”, estimadamente, 2.000 (dois mil) munícipes.

**§ 3º** O projeto “Capacita Santos II” tem como objetivos:

**I** – aumentar a eficiência da economia santista mediante a qualificação e formação profissional e aperfeiçoamento das habilidades de empreendedorismo de munícipes de Santos;

**II** – promover a habilitação do munícipe ao exercício do trabalho, do empreendedorismo e da cidadania, com vistas a obtenção de ocupação e renda.

**§ 4º** A denominação do Projeto poderá ser acrescida de vocábulo variante, conforme os seus cursos, objetivando facilitar a identificação destes pelos munícipes interessados.

**§ 5º** O Projeto terá prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** O Projeto “Capacita Santos II” consiste em:

**I** – oferta de cursos de qualificação e formação

profissional e de empreendedorismo, de conteúdo geral e específico, conforme as demandas do mercado santista e da Região Metropolitana da Baixada Santista;

**II** – concessão de bolsas-auxílio.

**Art. 3º** Para execução do Projeto “Capacita Santos II” o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecida a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo - SEECTUR acompanhará diretamente o processo de qualificação e formação profissional resultante dos cursos de trata o artigo 2º, bem como supervisionará seus resultados.

**Art. 4º** Os cursos de qualificação e formação profissional e aperfeiçoamento das habilidades de empreendedorismo, terão duração, no máximo, de 3 (três) meses na modalidade presencial e de 3 (três) meses na modalidade à distância, conforme as exigências didático pedagógicas de cada ocupação para a qual se busque qualificar, levando-se em consideração, ainda, o perfil dos candidatos.

**§ 1º** Os cursos poderão contemplar aulas teóricas e práticas, nas modalidades presencial ou a distância (*on-line*), observados os prazos máximos de duração estabelecidos no “caput”.

**§ 2º** Os cursos não contemplarão:

**I** – estágio profissional, regulado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

**II** – aprendizagem, regulado pelo artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**III** – desenvolvimento de prática inserida em órgão governamental ou na iniciativa privada de produção de bens, serviços ou de comércio.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto neste artigo e nas condições previstas no decreto regulamentador desta lei, a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo- SEECTUR poderá desenvolver projetos especiais de qualificação voltados para públicos específicos em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** Os participantes vinculados ao Projeto receberão bolsa-auxílio mensal:

**I** – no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), durante o prazo de duração do curso na modalidade à distância (*on line*);

**II** – no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante o prazo de duração do curso na modalidade presencial;

**§ 1º** Os participantes que forem beneficiários de

seguro-desemprego, benefício previdenciário ou benefício assistencial ou recebam renda em razão de vínculo trabalhista e civil, ainda que de maneira informal, não poderão receber a bolsa-auxílio.

§ 2º O recebimento de benefício emergencial nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, não é impedimento do direito à bolsa-auxílio.

§ 3º O decreto regulamentador desta lei estabelecerá a forma e as condições do pagamento da bolsa-auxílio de que trata o “caput”.

**Art. 6º** São condições para a participação no Projeto:

- I – ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II – ser domiciliado ou ter licença de funcionamento no Município de Santos;
- III – ser alfabetizado;
- IV – satisfazer, conforme o caso, requisitos de escolaridade mínima ou condição especial fixados para cada curso.

**Art. 7º** O participante convocado será excluído do Projeto quando:

- I – deixar de atender aos requisitos para participação no Projeto;
- II – deixar de comparecer ou acessar, conforme a modalidade, injustificadamente, ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) ocasiões consecutivas ou 5 (cinco) ocasiões alternadas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de sua vigência.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correrão pelas Dotações Orçamentárias nº: 18.10.23.695.0043.2239.3.3.90.39, 18.10.23.695.0043.2239.3.3.90.48.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de março de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**LEI Nº 3.829**  
**DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 36/2021 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.718, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU O PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CAPACITA SANTOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.829**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica instituído o Projeto de Qualificação Profissional Capacita Santos, de caráter social e educativo, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo - SEECTUR, visando proporcionar qualificação profissional e aperfeiçoamento no empreendedorismo no Município de Santos.”

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

[...]

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR acompanhará diretamente o processo de qualificação e formação profissional resultante dos cursos de trata o artigo 2º, bem como supervisionará seus resultados.”

**Art. 3º** O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

[...]

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo e nas condições previstas no decreto regulamentador desta lei, a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR poderá desenvolver projetos especiais de qualificação voltados para públicos específicos em situação de vulnerabilidade social.”

**Art. 4º** O inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.718, de